



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/011193/2015

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

RELATOR: CONS. Gildásio Penedo Filho

NATUREZA: INSPEÇÃO

RESPONSÁVEIS: MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI
ELBA ALVES DE BRITO

UNIDADE AUDITADA: DIRETORIA-GERAL (DG)

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA (SEINFRA)

PARECER Nº 000418/2016

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), na Diretoria-Geral (DG) da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira daquele órgão no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2015.

Concluídos os trabalhos, a Auditoria constatou inobservância do princípio da eficiência e da legislação pertinente para a motivação de aditivos ao Contrato nº 04/2013, sugerindo a expedição de determinação à SEINFRA para a instauração de processo de sindicância visando à apuração dos fatos motivadores dos aditivos celebrados e a averiguação acerca da responsabilidade funcional, dentro do quadro da SEINFRA, quanto à não solicitação de autorizações pertinentes à ANATEL, que resultaram em pagamento de multa no valor de R\$3.165,12 (três mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Quanto aos demais aspectos analisados no âmbito desta Inspeção, relativos à

execução orçamentária e financeira da SEINFRA no período auditado, a 1ª CCE não apontou outras irregularidades.

No tocante ao acompanhamento de auditorias anteriormente realizadas pelo TCE/BA, a Unidade Técnica entendeu que a SEINFRA vem adotando as providências adequadas.

Devidamente notificada, a Diretora-Geral da SEINFRA, Sra. Elba Alves de Britto, manifestou-se à fl. 24, juntando documentos de fls. 25/54.

Às fls. 60/62, foram juntados documentos encaminhados pela Comissão Sindicante constituída pela SEINFRA para a apuração das irregularidades relativas ao supramencionado Contrato nº 04/2013.

Regularmente notificado, o Secretário da SEINFRA, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti, manifestou-se à fl. 71, acostando aos autos os documentos de fls. 72/101.

Após, os autos foram remetidos a este Ministério Público de Contas, para pronunciamento.

É o Relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), no período entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2015.

Conforme relatado, no Relatório Auditorial de fls. 01/14, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo constatou irregularidades na celebração de aditivos para o Contrato nº 04/2013, firmado pela SEINFRA com a empresa J & M Comércio e Serviços Teleinformática e Informática Ltda., que teve como objeto a instalação de reforçador de celular com fornecimento de materiais, no valor de R\$ 1.311.599,80 (um milhão, trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

O contrato em destaque foi inicialmente firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contudo, foram formalizados nove Termos Aditivos de prazo, que resultaram em

Alcides

111
acréscimo de 810 dias à sua vigência, em razão de diversos problemas ocorridos na execução do serviço.

Consoante esposado pela Auditoria, as motivações utilizadas para os diversos aditivos firmados no âmbito deste contrato denotam a ausência de planejamento prévio da SEINFRA para a contratação e execução do serviço.

Nesse sentido, os aditivos 3º a 9º foram sustentados no fato de não haver infraestrutura adequada às instalações contratadas, bem como, ainda, ao fato de que a Administração não teria providenciado junto à ANATEL os ajustes devidos para a instalação dos reforçadores, medidas que deveriam ter sido tomadas antes da contratação da empresa prestadora do serviço para que se garantisse a sua regular execução.

Ademais, devido a uma denúncia a técnicos locais da operadora de telefonia Vivo, originada no município de Caravelas, de que estavam sendo instalados equipamentos de forma clandestina na localidade de Rancho Alegre e também em São José no município de Alcobaça, foi feita uma comunicação do ocorrido pelos técnicos à Anatel, que emitiu Auto de Infração, que culminou no pagamento, pelo Estado da Bahia, de multa no valor de R\$3.165,12 (três mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Diante disso, a Auditoria sugeriu a expedição de determinação à SEINFRA para a instauração de processo de sindicância visando à apuração dos fatos motivadores dos aditivos celebrados e a averiguação acerca da responsabilidade funcional, dentro do quadro da SEINFRA, quanto à não solicitação de autorizações pertinentes à ANATEL, que resultaram em pagamento de multa no valor de R\$3.165,12 (três mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Ocorre que a Diretora-geral da Secretaria, Sra. Elba Alves de Britto, informou, por meio do Ofício DIREG nº 01/2016, que a SEINFRA procedeu à instauração de processo de sindicância visando à apuração dos fatos apontados pela auditoria.

Nesse sentido, acostou aos autos, à fl. 54, a publicação no D.O.E. de 09 de janeiro de 2016 que comprova a criação da Comissão de Sindicância criada com o objetivo de apurar os achados auditoriais relativos ao Contrato nº 04/2013.

Ademais, às fls. 60/62, o Presidente Comissão Sindicante, Sr. Alexinaldo Negreiros da Silva, trouxe aos autos as Atas de Instalação e de reunião da referida Comissão.

Alexinaldo

O Secretário da SEINFRA, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti, por meio do Ofício GASEC N° 54/2016, reiterou as informações prestadas pela Diretora Geral da SEINFRA e pelo Presidente da Comissão Sindicante, consoante documentos às fls. 71/101.

Sendo assim, diante das informações apresentadas pela SEINFRA, que dão conta de que as providências sugeridas pela 1ª CCE foram devidamente adotadas sem que tenha sido necessária a expedição de determinação por este TCE, este Ministério Público de Contas entende que a medida solicitada pela Unidade Técnica tornou-se descabida. De todo modo, sugere-se que o presente processo seja juntado às Contas anuais da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), conforme assegura o art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, c/c Anexo III da Resolução Normativa TCE nº 168/2015.

Ademais, sugere-se expedição de recomendação à 1ª CCE para que, nas auditorias futuras realizadas na SEINFRA, acompanhe os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Sindicante instaurada pela Portaria SEINFRA nº 006 de 08 de janeiro de 2016 e analise as suas conclusões.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o pronunciamento conclusivo da 1ª CCE, e a adoção, pela SEINFRA, das medidas sugeridas no âmbito da inspeção em análise, o Ministério Público de Contas, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **OPINA**:

a) pela **juntada** deste processo de Inspeção às Contas anuais da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) relativas ao exercício de 2015, nos termos do art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91, c/c Anexo III da Resolução Normativa TCE nº 168/2015.

b) pela **expedição de recomendação** à 1ª CCE para que, nas auditorias futuras realizadas na SEINFRA, acompanhe os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEINFRA nº 006 de 08 de janeiro de 2016 e analise as suas conclusões.

É o parecer.

Salvador, 02 de maio de 2016.

Antônio Tarciso Souza de Carvalho
ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmo Sr Cons Relator
EM 03/05/2016